

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 12 , DE 23 DE ABRIL DE 2004.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido pelo E. Conselho de Administração deste Tribunal em Sessão de 14 de abril de 2004, e

CONSIDERANDO que as nomeações dos candidatos habilitados em concurso público devem, necessariamente, obedecer às normas previstas no Edital;

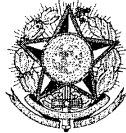
CONSIDERANDO a criação, pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, de Varas Federais localizadas nas cidades do interior dos estados que compõem a 5ª Região;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Regional Federal da 5ª Região poderá remover, a pedido, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, os servidores nomeados para as varas localizadas no interior dos estados que compõem a 5ª Região.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'C. W.' or similar, written in a cursive style.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º A remoção de que trata o *caput*, somente será possível se resguardado o quantitativo de cargos efetivos destinados às varas localizadas no interior pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, e fixado por Resolução deste Tribunal, vedada, sob qualquer hipótese, a alteração desse quantitativo.

§ 2º Terão preferência para a remoção, dentro da Seção Judiciária na qual estejam lotados, os servidores que tenham obtido melhor classificação no concurso público que ensejou sua nomeação.

Art. 2º O processo de remoção, a pedido, das varas do interior para a capital, terá início com o requerimento do servidor dirigido ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por intermédio do Diretor do Foro da Seção Judiciária onde estiver lotado, o qual se pronunciará sobre a conveniência do pedido.

Art. 3º No âmbito de cada Seção Judiciária, os servidores lotados na capital, que desejarem remoção para as varas localizadas no interior, deverão formular seus pedidos na forma prevista no artigo anterior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Margárida Cantarelli', written in a cursive style.

MARGÁRIDA CANTARELLI
PRESIDENTE